

NOTA TÉCNICA

N.04/2025

Assunto: Sugestão de expedição de orientação, pela COGER, aos magistrados e magistradas que atuam nos Juizados Especiais Federais, reforçando a necessidade de que sejam apontados no Eproc o prazo de 10 (dez) dias nas intimações de decisões interlocutórias e a concessão ou negativa de assistência judiciária gratuita.

Relator: Juiz Federal Flávio da Silva Andrade

Revisor: Juiz Federal Sérgio Santos Melo

1. INTRODUÇÃO

O Centro Local de Inteligência da Seção Judiciária de Minas Gerais, no uso das atribuições instituídas pela Portaria n. CJF – POR – 2017/00369, de 17 de setembro de 2017, referendada pela Resolução n. CJF – RES – 2018/00499, de 01 de outubro de 2018 e pela Portaria PRESI TRF6 17/2024, apresenta a seguinte Nota Técnica com a sugestão de expedição de orientação, pela COGER, aos magistrados e magistradas que atuam nos Juizados Especiais Federais Cíveis, reforçando a necessidade de que sejam apontados no agendamento de minutas do Eproc o prazo de 10 (dez) dias nas intimações de decisões interlocutórias e a concessão ou negativa de assistência judiciária gratuita.

2. CONTEXTUALIZAÇÃO

No âmbito dos Juizados Especiais, o sistema recursal possui algumas peculiaridades em relação ao procedimento comum, sendo frequente que alguns equívocos cometidos no 1º grau ocasionem intercorrências negativas quando da apreciação dos recursos inominados (RI) e/ou recursos de medida cautelar (REMECA) pelas Turmas Recursais.

Essas desconformidades tendem a se agravar com a modernização/reestruturação do 1º grau de jurisdição da Justiça Federal da 6ª Região, eis que todas as unidades jurisdicionais que atuam na área cível passaram a contar com JEF's adjuntos, com maior probabilidade de inobservância das peculiaridades dos processos dos juizados especiais.

Nesta oportunidade, são duas as questões abordadas: o apontamento equivocado de prazo nas intimações das decisões interlocutórias e a falta de apontamento da concessão ou negação de assistência judiciária gratuita.

2.1. Apontamento de prazo no agendamento de minutas

O Código de Processo Civil fixou o prazo de 15(quinze) dias para a interposição do agravo de instrumento; porém, nos processos que tramitam no rito dos Juizados Especiais, o prazo tanto para interpor o recurso inominado quanto para a interposição de recurso de medida cautelar (REMECA) ou agravo de instrumento é de 10 (dez) dias, consoante artigo 42 da Lei 9.099/1995.

Já está assentado no âmbito do sistema dos Juizados Especiais que não é adequado adotar um prazo mais dilatado do que o do próprio RI para se aviar o REMECA ou agravo de instrumento, sendo essa a compreensão adotada pela Resolução Presi n. 41/2024 do TRF-6ª Região, que dispõe sobre a organização e funcionamento dos serviços nas turmas recursais dos juizados especiais federais de Minas Gerais, complementando o Regimento Interno dos Juizados Especiais Federais.

O artigo 6º dessa resolução estabelece que “*o prazo para interposição de recursos contra decisões interlocutórias que apreciam tutelas ou sentenças em matéria cível, bem como para o recorrido apresentar a respectiva resposta, é de dez dias.*”

Ocorre que, se o servidor responsável pelo agendamento da minuta de processo do JEF assinala o prazo de 15 (quinze) dias no campo de intimação, ele induz em erro o advogado da parte autora ou o procurador do ente demandado, o que, depois, impede a instância recursal de reconhecer a intempestividade do recurso. Nesse sentido: STJ. EAREsp 1.759.860. Data do julgamento: 16/03/2022.

2.2. Apontamento da assistência judiciária nos processos do JEF

No 1º grau de jurisdição de processos sob o rito dos juizados especiais, como se sabe, não há recolhimento de custas, taxas ou despesas (art. 54 da Lei 9.099/1995) nem condenação do vencido em honorários de advogado quando da sentença.

Talvez por esta razão, na maioria dos casos, conforme observado por juízes integrantes das turmas recursais, não tem sido apontado nos autos nenhum dos eventos relativos à assistência judiciária gratuita, quais sejam:

- Concedida a gratuitade da justiça;
- Gratuidade da justiça concedida em parte;
- Gratuidade da justiça não concedida;
- Revogada a Gratuidade da Justiça.

O lançamento dessas movimentações/eventos é de suma importância para a adequada análise, no âmbito das turmas recursais, do preenchimento do pressuposto processual relativo ao preparo recursal, uma vez que o acesso ao 2º grau de jurisdição nos juizados especiais não está isento do pagamento das custas e despesas processuais, tal como ocorre no 1º grau, exceto, evidentemente, se concedida a assistência judiciária gratuita.

3. SUGESTÕES

Em face desse contexto, o Centro Local de Inteligência/6ª Região sugere as seguintes medidas, as quais, caso a Corregedoria da Justiça Federal da 6ª Região entenda convenientes, deverão ser objeto de recomendação/orientação às unidades pertinentes:

- O apontamento do prazo de 10 (dez) dias nas intimações das sentenças e decisões interlocutórias proferidas nos processos no âmbito dos Juizados Especiais Federais;
- A obrigatoriedade do apontamento, pelas secretarias e gabinetes, da adequada movimentação/evento quando houver decisão que conceda, negue ou revogue a assistência judiciária gratuita nos processos dos JEFs.

4. ENCaminhamentos

Diante do exposto, propõe-se o encaminhamento da presente Nota Técnica:

- à Presidência do Tribunal Regional Federal;
- à Corregedoria Regional da 6ª Região;
- aos juízes federais da 6ª Região.

Flávio da Silva Andrade
Relator

Sérgio Santos Melo
Revisor



Documento assinado eletronicamente por **Flávio da Silva Andrade, Juiz Federal**, em 10/11/2025, às 13:45, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Sérgio Santos Melo, Juiz(a) Federal Coordenador(a) do Centro Local de Inteligência.**, em 10/11/2025, às 13:58, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1498867** e o código CRC **BD8E7172**.